

Caderno de Encargos

Procedimento de Consulta Prévia N.º 20202100223

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA O IEFP, I.P., POR UM PERÍODO DE 7 MESES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., [designado doravante por IEFP, IP], com o NIF 501442600, sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 215803000, fax 215803617 e o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho para o IEFP, IP, por um período de 7 meses, a realizar nas Unidades Orgânicas, de acordo com a localização identificada no **Anexo 2** do presente caderno de encargos (CE), e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores e a promoção da saúde no local do trabalho, bem como a prevenção dos riscos profissionais, em articulação com o serviço interno de segurança no trabalho, conforme o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, e suas alterações.
2. Os serviços a prestar encontram-se distribuídos de acordo com as áreas geográficas de intervenção do IEFP, IP, nas seguintes regiões:
 - a) Delegação Regional do Norte (DN);
 - b) Delegação Regional do Centro (DC);
 - c) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DL);
 - d) Delegação Regional do Alentejo (DA);
 - e) Delegação Regional do Algarve (DG);
 - f) Serviços Centrais (SC).

Cláusula 3.ª

Contrato

O contrato a celebrar, compreende o clausulado do caderno de encargos (CE) e será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

1. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 agosto:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem segundo a qual aí estão indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é de 23.500,00€ (vinte e três mil e quinhentos euros) isento de IVA, nos termos previstos do artigo 9.º do Código do IVA.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

1. A prestação de serviços terá a duração de 7 (sete) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e do disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes por carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei, no âmbito da boa prática em Serviços de Saúde no Trabalho, devendo apresentar, até 30 dias após o início do contrato, o plano de atividades a realizar no âmbito da Saúde no Trabalho, em observância das cláusulas 29.ª e 30.ª do presente CE;
 - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS);
 - c) Designar um gestor de cliente responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - d) Afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho e com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho;
 - e) Disponibilizar o acesso aos registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde à entidade adjudicante, através do seu representante;
 - f) Cumprir todas as especificações técnicas constantes na Parte II do presente CE.
2. O adjudicatário deverá manter os seguros atualizados, em conformidade com o estipulado na cláusula 21.ª do presente CE.
3. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário deverá comunicar antecipadamente, por qualquer meio eletrónico, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento.
5. Em caso de extinção do contrato, e independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, a terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem perturbação.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações do IEFP, IP:

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais dos trabalhadores;
3. Facilitar o acesso aos locais de trabalho e ao conhecimento dos fatores de risco profissional;
4. Comunicar ao adjudicatário o nome do gestor do contrato e dos interlocutores regionais designados para a monitorização do contrato, em observância do disposto na Parte II do presente CE.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. O IEFP, IP, fica incumbido de designar um gestor de contrato e seis interlocutores regionais (1 em cada Delegação Regional e 1 nos Serviços Centrais), responsáveis por colaborar na operacionalização e monitorização da execução do contrato.
2. O gestor do contrato fica obrigado a monitorizar o cumprimento contratual por parte do adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
3. Em caso de incumprimento deve alertar o adjudicatário da inobservância das cláusulas contratuais e no caso de se manter o incumprimento, deve acionar a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 9.ª

Obrigação de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação nacional em vigor, aplicável aos dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As faturas devem ser apresentadas pelo adjudicatário mensalmente, em função dos serviços prestados e previamente validados pela entidade adjudicante.
2. As faturas devem ser apresentadas uma para cada região, conforme o ponto 2 da Cláusula 2.ª, com a discriminação dos serviços prestado.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II do presente CE, e da demonstração da regularização da sua situação tributária e contributiva.
4. O IEFP, IP, efetuará o pagamento das faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Em caso de discordância por parte do IEFP, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, deverá remeter as faturas até ao dia 08 (oito) do mês seguinte para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, Portugal.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 11.ª

Adiantamento e revisão de preços

No âmbito do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos, nem à revisão de preços.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento por parte do adjudicatário dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à entidade adjudicante, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.

2. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante, notificá-lo-á no sentido do seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação escrita para o efeito.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo concedido no número anterior, o contratante público resolverá o contrato com o fundamento de incumprimento definitivo;
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b) Não seja garantida a execução do Programa de educação, formação e informação para a saúde e segurança no trabalho, com o envio das campanhas a concretizar durante a vigência do contrato, nos termos da alínea d) da cláusula 30.^a em consonância com a cláusula 35.^a do CE;
 - c) Não seja garantida a programação e a execução dos exames legais previstos nas Delegações Regionais e nos Serviços Centrais, com base na listagem dos efetivos disponibilizada pelo IEFP, IP;
 - d) Não seja garantida a programação e a execução dos exames complementares de diagnóstico, de acordo com o previsto na cláusula 32.^a do CE.
 - e) E caso se verifique o previsto no n.º 7 da cláusula 17.^a do presente CE.
5. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a data em que a resolução produzir efeitos.
6. A resolução do contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
7. Em caso de resolução do contrato, devem ser salvaguardados os princípios da boa colaboração decorrente das obrigações previstas na Parte II do presente CE, nomeadamente a entrega em suporte informático das Fichas de Aptidão para o Trabalho e das Fichas Clínicas, conforme previsto no ponto n.º 10 da cláusula 29.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato a celebrar, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou, o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem prévia autorização do IEFP, IP.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratuais, designadamente as previstas da cláusula 31.ª, à cláusula 37.ª do presente CE, por causa que lhe seja imputável, determina a aplicação de uma sanção pecuniária, até ao valor máximo de 10% sobre o valor total do contrato, definida nos termos seguintes:
 - a) É aplicada uma sanção 5% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de uma das obrigações principais consagradas, da cláusula 31.ª à cláusula 37.ª.
 - b) É aplicada uma sanção de 7% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de duas das obrigações principais consagradas, da cláusula 31.ª à cláusula 37.ª.
 - c) É aplicada uma sanção de 10% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de três obrigações consagradas da cláusula 31.ª à cláusula 37.ª.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não eximem o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 18.ª

Cessão e subcontratação da posição contratual pelo adjudicatário

1. O adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 55.º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos serviços e/ou bens objeto do contrato a celebrar, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga, e que sejam causa de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com a respetiva classificação final obtida.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A presente cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo n.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 20.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos causados a terceiros, direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válida a apólice de seguro, prevista na presente cláusula, e na legislação aplicável, durante a execução do contrato e conclusão de todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços.
3. O IEFP, IP, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e do pagamento das respetivas apólices, previstas na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente CE em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante o IEFP, IP.

Cláusula 22.ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente CE e do contrato.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Objeto

1. De acordo com o definido na cláusula 2.ª do presente CE, o objeto deste procedimento consiste na prestação de *Serviços Externos de Saúde no Trabalho para o IEFP, IP*, e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores e a promoção da saúde no local de trabalho, bem como a prevenção dos riscos profissionais, em articulação com o serviço interno de segurança no trabalho.
2. O público-alvo abrange o efetivo ao serviço nas cinco Delegações Regionais (DN, DC, DL, DA e DG) e nos SC e encontra-se caracterizado no **Anexo 1** deste CE, no que respeita à sua distribuição por região, unidade orgânica, carreira profissional e grupo etário.

Cláusula 28.ª

Local de prestação dos serviços

1. A prestação do serviço é efetuada nas instalações das diferentes unidades orgânicas, nomeadamente nos Serviços Locais de Emprego e Formação Profissional da área geográfica das Delegações Regionais, nos Serviços de Coordenação das Delegações Regionais e nos Serviços Centrais, de acordo com os locais identificados no **Anexo 2** do presente CE.
2. Nos casos em que as unidades orgânicas não disponham de condições técnico-funcionais adequadas para a realização dos exames de saúde, cabe ao adjudicatário assegurar o equipamento necessário para o efeito, ou disponibilizar unidade móvel devidamente apetrechada, com as condições adequadas de proteção e segurança, no âmbito da COVID-19.

Cláusula 29.ª

Enquadramento e âmbito

1. O IEFP, IP, enquanto entidade empregadora pública e no cumprimento da legislação em vigor, designadamente da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e suas alterações e da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e suas alterações, que regulamenta o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, assegura a operacionalização de um serviço de saúde no trabalho a nível central, regional e local, através de um processo continuado de promoção e vigilância da saúde dos seus trabalhadores, bem como do ajustamento entre as suas aptidões físicas e psíquicas e o desempenho das funções, em ambiente e condições de trabalho saudáveis, contribuindo para a prevenção das doenças profissionais.
2. A ligação entre a Saúde e Segurança do Trabalho e a Saúde Pública assume-se como determinante no contexto de um novo risco de SST (o novo coronavírus SARS-CoV-2), na medida em que os efeitos e resultados das medidas de SST têm uma repercussão evidente na saúde e bem-estar geral dos trabalhadores, quer estejam em regime de trabalho presencial quer estejam em teletrabalho.
3. A saúde no trabalho do IEFP, IP, é assegurada, a nível nacional, através de uma empresa externa especializada e de uma equipa interna multidisciplinar integrada na Direção de Serviços de Pessoal, em articulação com as Delegações Regionais, constituída por técnicos do mapa de pessoal do IEFP, IP.
4. As atividades incluem a programação, a realização e monitorização dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, os exames complementares de diagnóstico, as auditorias médicas para análise e avaliação de riscos e dos postos de trabalho, a elaboração de pareceres técnicos, a articulação com a equipa interna do IEFP, IP, a organização de programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho. Inclui igualmente a emissão dos documentos de suporte e dos relatórios das atividades desenvolvidas.
5. Cabe à entidade adjudicatária, no cumprimento da legislação em vigor e dos normativos internos do IEFP, IP, no que respeita aos procedimentos, circuitos e formulários, assegurar os serviços de saúde no trabalho:
 - a) Nas Delegações Regionais do Norte, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve e nos Serviços Centrais, de acordo com objetivos específicos previstos na Cláusula 30.ª da alínea a) à alínea f).
 - b) Na Delegação Regional do Centro de acordo com objetivos específicos previstos na Cláusula 30.ª com exceção dos previstos nas alíneas a) Exames de saúde e c) Auditorias médicas de avaliação de riscos e dos postos de trabalho, que são realizados pelo médico do trabalho do mapa de pessoal do IEFP, IP.

6. A organização dos suportes à atividade deve recorrer ao uso de uma Plataforma informática, em ambiente web, para a gestão do serviço de saúde no trabalho, que optimize os recursos disponíveis, designadamente a interligação com os sistemas de gestão de recursos humanos do IEFP, IP, e contemple áreas como o Portal Clínico com Módulo para recolha de assinatura do trabalhador, Portal do Cliente, Portal do Colaborador, Gestão de Ações de Formação, entre outros.
7. A plataforma utilizada pelo adjudicatário deve garantir ainda as condições para a migração de todos os dados relativos ao histórico clínico dos trabalhadores do IEFP, IP, disponibilizado pela equipa clínica anterior.
8. O software de gestão de saúde no trabalho do adjudicatário deve assegurar o registo em suporte informático, designadamente do ficheiro clínico dos trabalhadores, da ficha de aptidão para o trabalho, dos ECD e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços de saúde.
9. Deve permitir igualmente a gestão administrativa, o planeamento, a execução, a avaliação e monitorização da atividade e o controlo de dados estatísticos, o cumprimento das obrigações legais, como por exemplo o relatório único.
10. No final do contrato, a empresa adjudicatária deve entregar, em suporte informático, todas as Fichas de Aptidão para o Trabalho ao responsável dos recursos humanos do IEFP, IP e as Fichas Clínicas ao médico do trabalho a designar pelo IEFP, IP, no âmbito dos serviços de saúde no trabalho.

Cláusula 30.ª

Objetivos específicos

Os serviços objeto do presente procedimento seguem a legislação em vigor e, em complemento, os normativos internos do IEFP, IP, no que respeita aos procedimentos e circuitos, e concretizam-se através de diferentes tipos de atividades, designadamente tarefas de natureza técnica e administrativa que abrangem:

- a) Exames de saúde, de acordo com o disposto na cláusula 31.ª do presente CE;
- b) Exames complementares de diagnóstico, em conformidade com a cláusula 32.ª do presente CE;
- c) Auditorias médicas de avaliação de riscos e dos postos de trabalho, em conformidade com a cláusula 33.ª do presente CE;
- d) Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho, em consonância com o previsto na cláusula 34.ª do presente CE;
- e) Apoio técnico ao IEFP, IP, em consonância com o previsto na cláusula 35.ª do presente CE;
- f) Monitorização da atividade de saúde no trabalho, nos termos na cláusula 36.ª do presente CE.

Cláusula 31.ª

Exames de saúde

1. Os exames de saúde a realizar visam a verificação da aptidão dos trabalhadores do IEFP, IP para o exercício profissional, bem como a promoção e manutenção do seu bem-estar no trabalho, em conformidade com as diferentes tipologias previstas na lei:
 - a) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 - b) Exame periódico, anual para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
 - c) Exame ocasional, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
2. No atual contexto de pandemia COVID-19, os exames periódicos não têm carácter de urgência e poderão ser adiados excecionalmente.
3. No decurso da pandemia COVID-19, os exames de admissão e ocasionais devem ser realizados presencialmente, e emitida a respetiva Ficha de Aptidão para o Trabalho, em especial quando estão em causa atividades ou trabalhos de risco elevado, nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.
4. Para além dos exames ocasionais legalmente previstos, são incluídos os trabalhadores com situação suspeita ou confirmada de COVID-19.
5. As situações específicas dos trabalhadores com resultados de exame de saúde diferentes de apto/recomendações, que comprometam o bem-estar, a saúde física e/ou psíquica e o desempenho profissional do trabalhador, devem

ser sinalizadas à equipa de SST interna de modo a serem operacionalizadas as medidas adequadas de acompanhamento.

6. A caracterização do universo de trabalhadores do IEFP é a constante do **Anexo 1** do presente CE, nas 5 Delegações Regionais e nos Serviços Centrais.
7. A programação dos exames de saúde, deve privilegiar a realização dos exames de admissão e dos exames ocasionais, no total estimado de 1406.
8. Os exames periódicos devem ser realizados, em função das orientações das autoridades de saúde face à evolução da pandemia da COVID-19, aos trabalhadores e/ou grupos expostos a situações de maior risco, a acordar entre o IEFP e o adjudicatário.
9. Os exames de saúde da Delegação Regional do Centro, são realizados pelo médico do trabalho do mapa de pessoal IEFP, IP.
10. No quadro abaixo, elaborado com base no efetivo ao serviço do IEFP, IP, em 15 de abril 2020 e nas admissões previstas para o ano em curso, conforme o **Anexo 1** do CE, encontra-se sistematizada a tipologia de exames a realizar por região, no período de vigência do contrato:

Regiões	Efetivo IEFP			Exames de saúde estimados		Total estimado de exames de saúde (junho a dezembro 2020)
	< 50 anos	> 50 anos	Exames saúde estimados ano	Ocasionais (*) (estimado para 6 meses - aprox. 15% dos exames periódicos)	Admissão	
DN	430	496	711	53	298	351
DL	352	565	741	56	367	423
DA	66	253	286	22	87	109
DG	67	101	136	10	51	61
SC	134	290	357	27	435	462
TOTAL	1049	1705	2231	168	1367	1406
DC	270	408	543	41	129	170

(*) Exames ocasionais = exames de saúde estimados ano/12 meses * n.º meses de atividade

11. A organização dos respetivos registos clínicos é da responsabilidade do adjudicatário e deve observar as regras e os requisitos legais previstos (RGPD) em vigor e demais legislação nacional, aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 32.ª

Exames complementares de diagnóstico

1. A prestação de serviços objeto deste procedimento abrange também a realização de exames complementares de diagnóstico (ECD), atendendo à tipologia das funções existentes no IEFP, IP.
2. Os ECD a realizar são suportados em critérios médicos a acordar entre o adjudicatário e o IEFP, IP, em função: das patologias e dos riscos profissionais de determinadas funções como é o caso do atendimento ao público, dos condutores habituais de viaturas de serviço.

Cláusula 33.ª

Auditorias médicas do posto de trabalho

1. A análise de postos de trabalho tem como objetivo aferir a adequação das condições reais em que os trabalhadores desenvolvem as suas funções, nomeadamente no que se refere à construção e *layout* das instalações, ao ambiente e à ergonomia, que permitam a identificação de fatores de risco profissional e a avaliação da exposição profissional do trabalhador, bem como a sensibilização na adoção de atitudes e comportamentos que visam a promoção da saúde e bem-estar no local de trabalho, com destaque para as medidas de prevenção, no âmbito do atual contexto de pandemia COVID-19.
2. O Enfermeiro do Trabalho assume um papel preponderante nas visitas às unidades orgânicas na aplicação das medidas de prevenção e esclarecimento dos trabalhadores, designadamente na correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), medidas de autovigilância, entre outras. A intervenção do enfermeiro é enquadrada no planeamento das atividades definidas, em articulação com a equipa interna do IEFP.
3. Para a prevenção do risco de infeção por SARS-CoV-2 devem ser realizadas auditorias aos locais de trabalho, pelo médico do trabalho, sempre que possível em articulação com um Técnico da equipa de segurança interna do IEFP para proceder à (re)avaliação dos riscos.

4. Entre outros aspetos estabelecidos legalmente, a avaliação dos riscos deve ter em consideração:
 - a) o impacto do risco de infeção por SARS-CoV-2 relativamente a outros riscos profissionais;
 - b) a (re)organização do trabalho;
 - c) a (re)organização dos espaços de trabalho;
 - d) as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
 - e) a evolução da situação epidemiológica da área geográfica onde se localiza o local de trabalho.
5. Sempre que o médico do trabalho se desloca a uma unidade orgânica para realizar exames de saúde, deve incluir na programação a auditoria médica desse local de trabalho.
6. No atual contexto de pandemia, as auditorias dos postos de trabalho são planeadas com base em critérios definidos pelo médico do trabalho e a equipa de segurança e são prioritárias as que forem consideradas de maior risco, de entre as unidades orgânicas identificados no **Anexo 2**.
7. Após a visita deve ser elaborado o respetivo relatório técnico, a remeter aos serviços do IEFP, IP, com o resultado da auditoria, o registo das não conformidades, e as medidas a implementar face às recomendações das autoridades no domínio da saúde e segurança (DGS e ACT).
8. Sempre que se verifique a suspeita da exposição do trabalhador a riscos profissionais e possíveis consequências na sua saúde, poderão ser realizadas auditorias por iniciativa do médico, a pedido do trabalhador ou pelos serviços do IEFP, IP, para avaliar o contexto de trabalho e aferir das condições em que o trabalhador desenvolve as suas funções.

Cláusula 34.ª

Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho

Conceção e desenvolvimento de programas de educação, formação e informação para a saúde e segurança no trabalho, a planear em articulação com os serviços do IEFP, IP, e que podem assumir diversas formas, designadamente:

- a) dinamização de sessões presenciais em grupo;
- b) realização de rastreios específicos de saúde;
- c) campanhas de sensibilização e/ou de divulgação, sobre temáticas relevantes, entre outras, as relacionadas com os dias mundiais preconizados pela OMS, ONU, etc. Na vigência do atual contrato, pretende-se a concretização de uma campanha mensal, num total mínimo de 6, em formato digital (ex: newsletters) destinada a todos os trabalhadores do IEFP;
- d) informação/sensibilização dos trabalhadores sobre aspetos relevantes da sua segurança e saúde e a de terceiros, como por exemplo a correta utilização dos EPI e outras medidas de auto proteção, assim como a divulgação de materiais de apoio sobre a COVID-19, de forma presencial e/ou em suporte escrito e/ou informático.

Cláusula 35.ª

Apoio técnico ao IEFP, IP

O serviço a prestar pela entidade adjudicatária inclui uma componente de apoio técnico, para cada uma das regiões alvo, que abrange os seguintes tipos de atividades:

- a) Elaboração de pareceres e documentos técnicos, para desenvolvimento e suporte da saúde no trabalho do IEFP, IP, designadamente no que se refere a contributos na preparação de normas internas, otimização de modelos de funcionamento e instrumentos de trabalho e sistematização de dados necessários ao cumprimento das obrigações legais do IEFP, IP, nesta matéria;
- b) Emissão de pareceres fundamentados com recomendação ao IEFP, IP, das medidas adequadas, sempre que no decurso dos exames médicos surjam preocupações relacionadas com as condições ambientais e/ou de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- c) Realização de reuniões técnicas com os médicos do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos afetos aos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho do IEFP, IP e reuniões conjuntas de monitorização da atividade, com os interlocutores dos Serviços Centrais e Regionais, designadamente no início do contrato para o planeamento da atividade e de acompanhamento/avaliação.

Cláusula 36.ª

Monitorização da atividade de saúde no trabalho

A melhoria contínua das intervenções de saúde no trabalho implica o acompanhamento/monitorização sistemática do serviço prestado para aferir os resultados atingidos, a pertinência e adequação dos circuitos e instrumentos de suporte.

Para o efeito, a empresa adjudicatária envia, aos interlocutores de cada Delegação Regional e dos Serviços Centrais, relatórios periódicos com o balanço das atividades desenvolvidas, previstas nas cláusulas 30.^a a 35.^a do presente CE.

Cláusula 37.^a

Equipa técnica

É da responsabilidade do adjudicatário a constituição de uma equipa pluridisciplinar capaz de assegurar as diferentes atividades incluídas no âmbito da prestação de serviços, e mencionadas nas cláusulas 29.^a a 36.^a do presente CE, designadamente:

- a) Equipa médica – o número de médicos do trabalho e o número de horas a afetar ao IEFP, devem tomar em consideração o efetivo ao serviço e a sua distribuição, assim como a dispersão geográfica das unidades orgânicas no território nacional. O adjudicatário compromete-se a assegurar a afetação e manutenção de uma equipa estável de médicos do trabalho, que viabilize a continuidade do acompanhamento e das medidas específicas de saúde, em especial nas situações com resultados diferentes de apto com recomendações, e que garanta a articulação com os dirigentes das unidades orgânicas e com a equipa interna do IEFP, IP, a nível central e regional.
- b) Equipa de enfermagem - a entidade adjudicatária afeta à equipa técnica, enfermeiros do trabalho para colaborar na operacionalização das atividades, em especial nos ECD, auditorias do posto de trabalho e nos Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho, de acordo com o previsto nas Cláusulas 32.^a, 33.^a e 34.^a.
- c) Técnicos especializados – face à natureza das iniciativas de promoção da saúde que venham a ser desenvolvidas, serão afetos profissionais de outras disciplinas em função dos objetivos fixados e das competências técnicas exigidas para a dinamização das atividades como previstas na cláusula 30.^a a 36.^a do presente CE;
- d) Equipa de gestão técnica e administrativa – a entidade adjudicatária designará um interlocutor responsável pela operacionalização do contrato e aloca elementos do seu pessoal para a realização das tarefas de logística e de suporte, de acordo com as necessidades decorrentes do objeto da prestação de serviços.
- e) A equipa a afetar no âmbito do presente procedimento, deve ser identificada no **Anexo IV** do ofício convite.

Cláusula 38.^a

Qualificações

- 1. A entidade adjudicatária tem que estar certificada pelas Autoridades competentes neste domínio de atividade, designadamente a DGS para o exercício das atividades objeto deste procedimento.
- 2. Os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho devem estar devidamente habilitados para as funções em conformidade com o previsto nos artigos 103.^o e 104.^o da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas atualizações.
- 3. Os profissionais de saúde a afetar ao IEFP, no âmbito do contrato, devem respeitar todas as orientações emanadas pela DGS, no que respeita à utilização de EPI de forma responsável e adequada à atividade profissional e ao risco de exposição, designadamente no que respeita às medidas de proteção e segurança relacionadas com a pandemia COVID-19.
- 4. Os encargos com os EPI da Equipa Técnica são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 39.^a

Acompanhamento da atividade da empresa especializada

Compete ao IEFP, IP, o acompanhamento e a validação dos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, no quadro do presente procedimento.

Anexo 1

CARACTERIZAÇÃO DO EFETIVO POR UNIDADE ORGÂNICA DO IEFP, I.P.

DISTRIBUIÇÃO POR CARREIRA PROFISSIONAL, GRUPO ETÁRIO, ÁREA E GÉNERO (15 abril de 2020)

ÁREA//GÉNERO/CARREIRA/GRUPO ETÁRIO	>50 <50 anos	SERVIÇOS CENTRAIS		DN		DC		DL		DA		DG		OUTROS ORGANISMOS		TOTAL	
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
DIRIGENTE	< 50	12	5	23	13	17	8	23	17	6	3	7	1	2	2	90	49
	> 50	16	8	23	22	19	11	26	10	14	6	7	4	2	4	107	65
TECNICO SUPERIOR	< 50	52	24	280	68	165	51	218	48	36	16	40	11	9	4	800	222
	> 50	95	53	223	109	169	102	271	86	94	50	48	16	12	4	912	420
ASSISTENTE TECNICO	< 50	10	3	34	6	17	8	35	6	3	2	5	1	3		107	26
	> 50	50	15	77	15	59	17	120	10	58	8	14	6	3		381	71
ASSISTENTE OPERACIONAL	< 50		3	3	3	1	3	1	4				2	2	1	7	16
	> 50	1	4	6	21	10	21	15	23	10	13	1	5		1	43	88
INFORMÁTICOS	< 50		2													0	2
	> 50	5	17					1	3							6	20
TOTAL <50 E >50 ANOS	< 50	74	37	340	90	200	70	277	75	45	21	52	15	16	7	1004	315
	> 50	167	97	329	167	257	151	433	132	176	77	70	31	17	9	1449	664
TOTAL M/ F		241	134	669	257	457	221	710	207	221	98	122	46	33	16	2453	979
TOTAL		375		926		678		917		319		168		49		3432	
ADMISSÕES PREVISTAS PARA 2020		426		298		129		367		87		51		9		1367	
TOTAL MAPA PREVISIONAL		801		1224		807		1284		406		219		58		4799	

Anexo 2

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO IEFP, I.P.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DO IEFP, EM 15 DE ABRIL DE 2020

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
1SERV CENT	R XABREGAS 52	LISBOA	1949-003	350
1SERV CENT	PCT LATINO COELHO	AMADORA	2700-513	4
1SERV CENT	R XABREGAS 52	LISBOA	1949-003	1
1SERV CENT	R DAS PICOAS 14	LISBOA	1069-173	2
1SERV CENT	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	PORTO	4149-004	5
1SERV CENT	AVELEDA-MAZAGAO	BRAGA	4709-005	2
1SERV CENT	AV FERNAO MAGALHAES 660	COIMBRA	3000-174	5
1SERV CENT	PQ INDUSTRIAL COIMBROES	WISEU	3500-618	1
1SERV CENT	R DO MENINO JESUS,49 A 51	EVORA	7000-601	3
1SERV CENT	QTA STO ANTONIO-E.N. 260 (Km 8) AP 254	BEJA	7800-247	1
1SERV CENT	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	FARO	8000-318	1
CT EMP ALTO MINHO	AV MIG DANT-ED TROIA, NASC	VALENCA	4930-678	9
CT EMP ALTO MINHO	RUA FELEX ALVES PEREIRA,26	ARCOS VALD	4970-456	8
CT EMP BARCELOS	AV PAULO FELISBERTO,200	ARCOZELO	4750-194	14
CT EMP FORM BRAGANCA	AV D SANCHI I-FORTE S J DEUS	BRAGANCA	5300-125	21
CT EMP FORM BRAGANCA	EDIFICIO VARIANTE BL2 R/C	MIRANDELA	5370-285	12
CT EMP FORM BRAGANCA	AV D NUNO ALVARES PEREIRA	MACEDO CAV	5340-202	11
CT EMP FORM BRAGANCA	FORTE S JOAO DE DEUS	BRAGANCA	5300-263	28
CT EMP FORM PORTO	R GUEDES AZEVEDO 212	PORTO	4049-008	42
CT EMP FORM PORTO	R PESO REGUA B C PORTO	PORTO	4300-410	43
CT EMP FORM PORTO	R CIRIACO CARDOSO, 180	PORTO	4150-212	19
'CT EMP FORM ALTO TAMEGA	R BISPO IDACIO N 50-54	CHAVES	5400-303	15
'CT EMP FORM ALTO TAMEGA	AV COCANHA (ZONA INDUSTRIAL)	BUSTEL CHV	5400-674	20
CT EMP FORM BRAGA	R DR FELICISSIMO CAMPOS,127	BRAGA	4700-224	36
CT EMP FORM BRAGA	AVELEDA-MAZAGAO	BRAGA	4709-005	41
CT EMP FORM ENTR DOURO E VOUGA	AV BENJAMIN ARAUJO 375	S JOAO MAD	3700-061	27
CT EMP FORM ENTR DOURO E VOUGA	AV DE SANTIAGO,88	RIO MEAO	4520-470	31
CT EMP FORM VIANO DO CASTELO	R P HOMEM MELO 52-60	VIANA CAST	4900-469	19

CT EMP FORM VIANO DO CASTELO	STA MARTA DE PORTUZELO	VIANA CAST	4925-179	29
CT EMP FORM VILA NOVA DE GAIA	R VALENTE PERFEITO,322	V N GAIA	4400-330	20
CT EMP FORM VILA NOVA DE GAIA	AV REPUBLICA 1786 R/C,ED EUROPA	V NOV GAIA	4430-194	36
CT EMP FORM VILA NOVA DE GAIA	RUA 15, N 205	ESPINHO	4500-238	5
CT EMP FORM VILA REAL	RUA D. PEDRO DE CASTRO N. 110	VILA REAL	5000-669	12
CT EMP FORM VILA REAL	AV COMBATENTES GR GUERRA	TORRE MONC	5160-217	9
CT EMP FORM VILA REAL	PARQUE INDUSTRIAL	VILA REAL	5000-082	37
CT EMP GONDOMAR	RUA PADRE AUGUSTO MAIA, N 26	GONDOMAR	4420-245	23
CT EMP LAMEGO	AV VISCONDE GUEDES TEIXEIRA 25	LAMEGO	5100-037	15
CT EMP MAIA	R DR CARLOS FELGUEIRAS 418	MAIA	4470-157	24
CT EMP MATOSINHOS	RUA ANTONIO CARNEIRO	MATOSINHOS	4450-047	26
CT EMP MEDIO AVE	AV ALBERTO SAMPAIO, 210	GUIMARAES	4810-250	27
CT EMP MEDIO AVE	R JOSE CARD VIEIRA CASTRO	FAFE	4820-269	14
CT EMP MEDIO AVE	R ARCO DE BAULHE	ARC BAULHE	4860-045	6
CT EMP PENAFIEL	AV SACADURA CABRAL,62	PENAFIEL	4560-480	27
CT EMP PENAFIEL	ZONA INDUSTRIAL DE FELGUEIRAS	CAST PAIVA	4550-161	1
CT EMP POVOA VARZIM	AV VASC GAMA-ED COIM I R/C	POVOA VARZ	4490-410	21
CT EMP SANTO TIRSO	AV S ROSENDO, 127	SANT TIRSO	4780-364	20
CT EMP TAMEGA E SOUSA	R ANTONIO PINTO FERREIRA, 84	FELGUEIRAS	4610-193	10
CT EMP TAMEGA E SOUSA	R JOAO PINTO RIBEIRO LT-3	AMARANTE	4600-084	27
CT EMP VALONGO	R CONDE FERREIRA, 256	VALONGO	4440-544	23
CT EMP VILA NOVA DE FAMALICAO	ALAMEDA PADRE MANUEL SIMOES	V N FAMALI	4760-125	27
DELEGACAO REGIONAL NORTE-SEDE	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	PORTO	4149-004	89
DELEGACAO REGIONAL NORTE-SEDE	AV REPUBLICA 1786 R/C,ED EUROPA	V NOV GAIA	4430-194	1
DELEGACAO REGIONAL NORTE-SEDE	R PESO REGUA B C PORTO	PORTO	4300-410	1
CT EMP COVILHA	AV 25 DE ABRIL 66	COVILHA	6201-014	17
CT EMP DAO-LAFOES	PCT DR TEOFILO DA CRUZ	TONDELA	3460-573	14
CT EMP DAO-LAFOES	RUA DO QUERIDO,108 R/C DT	S PEDR SUL	3660-500	9
CT EMP FIGUEIRA DA FOZ	R DE COIMBRA, 1	FIGUEI FOZ	3080-047	20
CT EMP FORM AGUEDA	R DO RIO GRANDE,13 AP 223	AGUEDA	3750-137	18
CT EMP FORM AGUEDA	APARTADO 3230	AGUE CODEX	3754-909	28
CT EMP FORM AVEIRO	CAIS DA FONTE NOVA AP 234	AVEIRO	3810-200	24
CT EMP FORM AVEIRO	CAIS DA FONTE NOVA	AVEIRO	3810-200	37

CT EMP FORM CASTELO BRANCO	AV PEDRO A CABRAL 6-R/C	CAST BRANC	6000-084	15
CT EMP FORM CASTELO BRANCO	ZONA INDUSTRIAL RUA D	CAST BRANC	6000-054	42
CT EMP FORM COIMBRA	AV FERNAO MAGALHAES 648	COIMBRA	3000-174	27
CT EMP FORM COIMBRA	RUA ANTONIO SERGIO, 19	COIMBRA	3025-041	59
CT EMP FORM COIMBRA	QUINTA N S CARMO CONRARIA	COIMBRA	3040-714	1
CT EMP FORM GUARDA	RUA SILVA GOUVEIA, 1	PINHEL	6400-455	7
CT EMP FORM GUARDA	R ESTADIO MUNICIPAL	GUARDA	6300-705	41
CT EMP FORM GUARDA	AV 1 MAIO	SEIA	6270-479	28
CT EMP FORM LEIRIA	R SAO MIGUEL 1	LEIRIA	2410-170	31
CT EMP FORM LEIRIA	AV JOSE MALHOA	FIGUEI VIN	3260-402	8
CT EMP FORM LEIRIA	RUA TENENTE CABELEIRA FILIPE, Nº. 28	M GRANDE	2430-306	9
CT EMP FORM LEIRIA	R DA ALEMANHA 18 (Z INDUST CASAL LEBRE)	M GRANDE	2430-028	6
CT EMP FORM LEIRIA	R. DR. JOSÉ LUIS CALHEIROS FERREIRA, QUINTA DO CABEÇO	FIGUEI VIN	3260-407	1
CT EMP FORM LEIRIA	R DE S FRANCISCO 32-1 DTO	LEIRIA	2400-230	28
CT EMP FORM PINHAL INT NORTE	R PIRES CARVALHO 47 R/C	LOUSA	3200-238	15
CT EMP FORM PINHAL INT NORTE	AV FORCAS ARMADAS-ED ARGOGEST	ARGANIL	3300-011	25
CT EMP FORM PINHAL INT NORTE	QUINTA DO MOSTEIRO	FOLQUES	3330-285	11
CT EMP FORM VISEU	R JOSE C MOREIRA PINTO,6	VISEU	3514-505	29
CT EMP FORM VISEU	PQ INDUSTRIAL COIMBROES	VISEU	3500-618	40
DELEGACAO REGIONAL CENTRO	AV FERNAO MAGALHAES 660	COIMBRA	3000-174	88
CT EMP ALMADA	R D JOAO IV, 18-A	ALMADA	2804-538	18
CT EMP CASCAIS	AV VALBOM 17 1	CASCAIS	2750-508	34
CT EMP DO SUL TEJO	R JOSE ELIAS GARCIA, 35	BARREIRO	2830-349	23
CT EMP DO SUL TEJO	R D JORGE MESTRE DE SANTIAGO,4	MONTIJO	2870-310	14
CT EMP LOURES-ODIVELAS	R GOA, 19/A-ALGOVAS	LOURES	2670-437	29
CT EMP LOURES-ODIVELAS	AV DINIS 74	ODIVELAS	2675-329	6
CT EMP LOURES-ODIVELAS	R DR MANUEL DE ARRIAGA, 33	V FR XIRA	2600-186	2
CT EMP OESTE NORTE	LG 5 DE OUTUBRO,18	ALCOBACA	2460-019	18
CT EMP OESTE NORTE	HEMIC JOAO PAULO II,11-1	CALDAS RAI	2500-212	20
CT EMP TORRES VEDRAS	R SANTOS BERNARDES 25 R/C	TORRES VED	2560-362	24
CT EMP/FP DA AMADORA	AV D NUNO ALV PEREIRA-1	AMADORA	2700-253	22
CT EMP/FP DA AMADORA	R LATINO COELHO 10	AMADORA	2704-503	47
CT EMP/FP DE LISBOA	R DAS PEDRALVAS, 15 A	LISBOA	1500-487	16

CT EMP/FP DE LISBOA	AV. 5 DE OUTUBRO 24	LISBOA	1050-057	64
CT EMP/FP DE LISBOA	R DOS LUSIADAS N 1	LISBOA	1349-027	31
CT EMP/FP DE LISBOA	RUA ALEXANDRE SÁ PINTO 85	LISBOA	1349-003	1
CT EMP/FP DE LISBOA	R LATINO COELHO 10	AMADORA	2704-503	1
CT EMP/FP DE SANTAREM	R CAP SALGUEIRO MAIA UR P VILA	SALVAT MAG	2120-080	13
CT EMP/FP DE SANTAREM	PR ALVES REDOL,22	SANTAREM	2000-182	27
CT EMP/FP DE SANTAREM	QUINTA DO MOCHO	SANTAREM	2005-465	34
CT EMP/FP DE SEIXAL	AV MARCOS PORTUGAL 90 CRUZ PAU	SEIXAL	2845-545	26
CT EMP/FP DE SEIXAL	R INFANTE D AUGUSTO	SEIXAL	2845-115	46
CT EMP/FP DE SETUBAL	R ANTONIO JOSE BAPTISTA,88/A	SETUBAL	2910-397	27
CT EMP/FP DE SETUBAL	R ANTONIO JOSE BAPTISTA,86	SETUBAL	2910-397	41
CT EMP/FP DE SINTRA	R HELIODORO SALGADO 58 C	SINTRA	2710-573	28
CT EMP/FP DE SINTRA	QT DA BELA VISTA - RANHOLAS	SINTRA	2710-691	34
CT EMP/FP DE VILA F XIRA	R DR MANUEL DE ARRIAGA, 33	V FR XIRA	2600-186	17
CT EMP/FP DE VILA F XIRA	AV INFANTE D PEDRO	ALVERCA	2615-040	39
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R D ANTONIO PRIOR DO CRATO	ABRANTES	2200-086	17
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R 25 DE ABRIL, 4 E 6	TORRES NOV	2350-774	17
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R SANTA IRIA,38-40	TOMAR	2304-909	18
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R JOSE ELIAS GARCIA, 35	BARREIRO	2830-349	2
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R PROF GOMES CORREIA-MARMELAIS	TOMAR	2300-401	34
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	TRAVESSA DA RAMALHOSA	SERTA	6100-773	11
CT FORM REAB PROF ALCOITAO	R DO CONDE BARAO ALCOITAO	ALCABIDECH	2645-109	32
CT FORM REAB PROF ALCOITAO	R HENRIQUE PAIVA COUCEIRO 4 C	OEIRAS	2780-117	1
DELEGACAO REGIONAL LISBOA V T	R DAS PICOAS 14	LISBOA	1069-173	80
DELEGACAO REGIONAL LISBOA V T	R JOSE ELIAS GARCIA, 35	BARREIRO	2830-349	1
DELEGACAO REGIONAL LISBOA V T	HEMIC JOAO PAULO II,11-1	CALDAS RAI	2500-212	1
DELEGACAO REGIONAL LISBOA V T	R INFANTE D AUGUSTO	SEIXAL	2845-115	1
CT EMP FORM ALENTEJO LITORAL	R MARQUES DE POMBAL,49 R/C	SINES	7520-224	11
CT EMP FORM ALENTEJO LITORAL	AV ENG JOAO S BRANCO 34	ALCACER SAL	7580-093	9
CT EMP FORM ALENTEJO LITORAL	QUINTA DA BOAVISTA	SANT CACEM	7540-061	26
CT EMP FORM BEJA	PRACA DA REPUBLICA 1-4	BEJA	7800-427	21
CT EMP FORM BEJA	R DAS FORCAS ARMADAS,8	MOURA	7860-034	11
CT EMP FORM BEJA	AV 25 DE ABRIL 33	OURIQUE	7670-250	8

CT EMP FORM BEJA	QTA STO ANTONIO-E.N. 260 (Km 8) AP 254	BEJA	7800-247	26
CT EMP FORM BEJA	EST MONTES VELHOS	ALJUSTREL	7600-091	11
CT EMP FORM EVORA	AV GAGO COUTINHO 32	MONTEM NOV	7050-101	9
CT EMP FORM EVORA	PR DR JOSE DIAS SENA , 1	ESTREMOZ	7100-459	13
CT EMP FORM EVORA	R DO MENINO JESUS,43-45	EVORA	7000-601	17
CT EMP FORM EVORA	Z INDUSTRIAL TALHAO 3 R-B	EVORA	7000-171	36
CT EMP FORM EVORA	ESTRADA DE EVORA	REG MONSAR	7200-399	3
CT EMP FORM PORTALEGRE	R JOSE REGIO 1	PONTE SOR	7400-266	12
CT EMP FORM PORTALEGRE	RUA 31 JANEIRO, 96	PORTALEGRE	7300-211	17
CT EMP FORM PORTALEGRE	AV ANT SARDINHA LT-1 R/C	ELVAS	7350-091	11
CT EMP FORM PORTALEGRE	RUA ENG LUIS MIRA AMARAL N 7	PORTALEGRE	7300-058	27
DELEGACAO REGIONAL ALENTEJO	R DO MENINO JESUS,49 A 51	EVORA	7000-601	50
DELEGACAO REGIONAL ALENTEJO	PRACA DA REPUBLICA 1-4	BEJA	7800-427	1
CT EMP FORM BARLAVENTO	RUA DA ABICADA, URBANIZACAO CALDEIRA DO MOINHO	PORTIMAO	8500-454	37
CT EMP FORM BARLAVENTO	AV MARGINAL	SILVES	8300-101	2
CT EMP FORM BARLAVENTO	R TEIXEIRA GOMES LOTE 1	LAGOS	8600-587	6
CT EMP FORM FARO	R DR CANDIDO GUERREIRO,41 - R/C	FARO	8000-318	19
CT EMP FORM FARO	R CATARINA EUFEMIA, 53-A	V R S ANT	8900-255	15
CT EMP FORM FARO	SITIO DO AREAL GORDO	FARO	8005-409	31
CT EMP FORM FARO	SITIO DO AREAL GORDO	FARO	8200-173	2
CT EMP LOULE	AV 25 DE ABRIL,33	LOULE	8100-506	18
CT EMP LOULE	SITIO DO AREAL GORDO	FARO	8200-173	2
DELEGACAO REGIONAL ALGARVE	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	FARO	8000-318	36
OUTROS SERVIÇOS	R XABREGAS 52	LISBOA	1949-003	4
OUTROS SERVIÇOS	R XABREGAS 52	LISBOA	1949-003	2
OUTROS SERVIÇOS	R XABREGAS 52	LISBOA	1949-003	1
OUTROS SERVIÇOS	R DAS PICOAS 14	LISBOA	1069-173	2
OUTROS SERVIÇOS	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	PORTO	4149-004	1
OUTROS SERVIÇOS	AV FERNAO MAGALHAES 660	COIMBRA	3000-174	1
OUTROS SERVIÇOS	R DO MENINO JESUS,49 A 51	EVORA	7000-601	1
OUTROS SERVIÇOS	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	FARO	8000-318	1
OUTROS SERVIÇOS	GENEBRE	GENEBRE		1
OUTROS SERVIÇOS	RUA PROFESSOR GOMES TEIXEIRA N2	LISBOA	1399-022	1

OUTROS SERVIÇOS	PR DE LONDRES 2	LISBOA	1049-056	11
OUTROS SERVIÇOS	AV. INFANTE D HENRIQUE	LISBOA	1149-009	1
OUTROS SERVIÇOS	R AMERICO DURAO, 12 A OLAIAS	LISBOA	1900-064	21
OUTROS SERVIÇOS	AV. JOÃO CRISÓSTOMO, 9	LISBOA	1049-062	1